



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 219

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

DECRETO Nº 2.660, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011.

(Dispõe sobre a regulamentação das ações fiscais no município e conseqüente unificação de normas esparsas, remoção de entulhos e detritos, utilização de caçamba, preços de serviços públicos, da utilização de maquinas e caminhões da frota municipal, e da outras providencias)

João da Brahma de Oliveira da Silva, Prefeito do Município de Cardoso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 144 e 145 da Lei Complementar Municipal 117/2011,

DECRETA:

Artigo 1º. Fica instituída a tabela dos serviços públicos, remunerados através de taxas, na forma do disposto no artigo 144 e 145, da Lei Complementar Municipal nº. 107 de 22 de Junho de 2011, estabelece;

Artigo 2º. Os serviços públicos municipais, remunerados através de taxas, a partir desta data, serão devidos e recolhidos antecipadamente pelo contribuinte ou beneficiário direto dos seus serviços ou atividades, de acordo com a tabela anexa, parte integrante deste decreto.

Artigo 3º. A taxa cobrada para a utilização do Recinto de Festa do Peão de Boiadeiro para realização de festas de casamento será de (1/2) meio salário mínimo, para a realização de festa de aniversário será de (1/4) um quarto do solário mínimo vigente da época da realização dos eventos, acrescido da taxa de expediente.

Artigo 4º - Fica estabelecida a cobrança de taxa através de preços públicos, de acordo com o artigo 144 e 145, da Lei Complementar Municipal nº. 107 de 22 de Junho de 2011 (Dispõe sobre o código tributário do município de Cardoso), para a utilização de máquinas e caminhões pertencentes à frota municipal, assim como seque:

Parágrafo Primeiro – para a utilização de caminhões basculantes:

I – por viagem de terra, entulho, pedra e areia e outro material dentro do limite do perímetro urbano:

a - R\$ 27,00 (Vinte e Sete Reais).

II – por viagem fora do limite do perímetro urbano:

a - R\$ 27,00 (Vinte e Sete Reais), acrescidos de 35%(Trinta e Cinco por Cento) do litro do óleo diesel do dia do recolhimento, por quilometro rodado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 219

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

III – em serviços de aterros, construção de represas, e de locação de veículos da municipalidade, os serviços de transportes serão cobrados por hora e por quilometro rodado:

a - R\$ 27,00(Vinte e Sete Reais) a hora de trabalho do caminhão.

b - nos casos de uso de Ônibus, Micro Ônibus, Van e Perua Kombi, será feita a média na seguinte forma;

Ônibus, média de quilometragem de 3Km/litro de Diesel.

Micro-Ônibus média de quilometragem de 5,5 Km/litro de Diesel

Van, média de quilometragem de 9,5 Km/Litro de Diesel

Perua Kombi, média de quilometragem de 6,0 Km/litro de Gasolina (usar base de calculo óleo diesel)

Parágrafo Segundo - para a utilização de máquina pá carregadeira e de moto niveladora, para efetuar, aterros, represas, quebra de barrancos e caixas de águas fluviais:

I – por hora/máquina trabalhada:

a - R\$ 99,00 (Noventa e Nove Reais), contadas do momento do deslocamento do equipamento do local onde se encontre estacionado até o local dos serviços, seguindo a contagem até o final dos trabalhos a serem efetuados.

Parágrafo Terceiro – para a utilização de máquinas moto niveladora, para efetuar nivelamentos;

I - R\$ 99,00 (Noventa e Nove Reais) por hora/máquina, contadas do momento do deslocamento do equipamento do local onde se encontre estacionado até o local dos serviços, seguindo a contagem até o final dos trabalhos a serem efetuados.

Parágrafo Quarto – O pagamento desta taxas será acrescida da taxa de expediente, no ato de emissão de guia própria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 219

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

Artigo 5º - Os serviços públicos municipais, remunerados através de taxas, no que tange o artigo anterior, serão devidos e recolhidos antecipadamente pelo contribuinte ou beneficiário direto dos seus serviços ou atividades.

Parágrafo Único - Os materiais destinados ao transporte, descritos no inciso I, II e III, do Artigo 5º, são de responsabilidade do requisitante, não respondendo a municipalidade por pagamento dos mesmos.

Artigo 6º - O contribuinte interessado nos serviços do artigo 9º, deverão requerer os serviços, mediante requerimento próprio a ser formalizado junto ao Setor de Arrecadação Tributária da municipalidade com antecedência à realização dos serviços.

Artigo 7º - A Emissão de Alvará de Licença será precedida de utilização de modelo próprio de Declaração Cadastral - DECA, de acordo com o modelo constante do anexo I, deste decreto, a ser utilizado pelos prestadores de serviços, comerciantes, industriais, ambulantes e a todos os contribuintes isentos, imunes ou não à incidência do I.S.S.Q.N., T.L.F. e I.S.S.Q.N.V., que por ventura venham a efetuar alterações, cancelamentos, aberturas, transferências e ou qualquer ato junto ao cadastro mobiliário desta municipalidade.

Artigo 8º - Fica condicionado à referida homologação da referida Declaração Cadastral, em qualquer de seus atos, a prévia e indispensável verificação pelo Setor de Arrecadação Tributária, nos termos da Lei Municipal nº 1.259/78 (Código de Posturas).

Artigo 9º - No ato da apresentação da Declaração Cadastral, o contribuinte deverá efetuar seu preenchimento em 02 (duas) vias, devendo a mesma ser assinada pelo sujeito passivo na presença de um funcionário do Setor de Arrecadação. No caso do seu não comparecimento o documento deverá ser apresentado com firma reconhecida, anexando cópia do Cartão do CNPJ, Deca Estadual, Identidade, CPF, laudo de vistoria do corpo de bombeiros, Alvará da Vigilância Sanitária, autorizações, croquis e memoriais descritivos.

Artigo 10- As cópias dos documentos dispostos no artigo antecedente, deverão ser apresentados nos casos de Alteração, Fusão, Abertura, Cancelamento/Baixa, Sucessão, etc., excepcionalmente nos casos de Sucessão a qualquer título, o cancelamento do alvará de licença do antecessor e a abertura da licença do sucessor, poderão ser apresentadas concomitantemente sendo ambos os atos expedidos da mesma forma pelo setor de arrecadação e tributos.

Artigo 11 - Nos casos em que o Setor de Arrecadação, constatar qualquer irregularidade ou ocorra motivos suficientemente relevantes que denotem a qualquer tipo de fraude, simulação, ou qualquer interesse por parte do sujeito passivo de obstruir, sonegar e ou omitir qualquer fato que leve a diminuição ou até mesmo falta de pagamento de impostos e ou taxas, o setor poderá efetuar verificação "in loco", para uma melhor aferição dos fatos, assim que se fizer necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 219

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

Parágrafo Único - Em todos os atos praticados pelo setor de arrecadação, serão transcritos e assinados, devendo ainda serem devidamente arquivados e enumerados em ordem cronológica ao da ocorrência dos referidos atos.

Artigo 12 - Todos os atos a serem praticados para o cumprimento do Artigo antecedente, o sujeito passivo deverá ser informado de todas as decisões tomadas pelo setor de arrecadação, para que nos prazos legais, apresente suas alegações e defesa.

Artigo 13 - Uma vez protocolada a DECA municipal, o setor de tributos terá o prazo máximo de 05 (Cinco) dias úteis para verificação do pedido, salvo nos casos epigrafados no artigo 5º, este prazo poderá ser prorrogado uma única vez. e pelo mesmo período, onde no final deverá ser proferida decisão imediata.

Artigo 14 - Fica assegurado ao sujeito passivo, em cada uma das fases processuais, o direito de apresentação de impugnação dos atos proferidos pelo setor de Arrecadação, e este terá 02 (dois) dias úteis para julgar e proferir decisão, sabendo-se que na contagem dos prazos, serão excluídos os do início e incluídos os do fim. No caso em que o prazo termine em feriados e dias não úteis, os atos que deveriam ser praticados naquela data, serão automaticamente transferidos para o próximo dia útil seguinte.

Artigo 15- Este regulamento atenderá subsidiariamente a todos os atos emanados pelo Conselho Gestor do Simples Nacional, o Código Tributário Municipal e Nacional, e ainda a legislação municipal e estadual pertinentes a cada assunto levantado.

Artigo 16 - O modelo adotado da Declaração Cadastral está descrito no Anexo I, parte integrante deste decreto.

Artigo 17 - Fica regulamentado os serviços de remoção de entulhos através de caçambas coletoras, cuja utilização deverá ser requerida a Prefeitura Municipal, mediante recolhimento de taxa de serviço de R\$ 28,00 (Vinte e Oito Reais), acrescida a taxa de expediente.

§ Único- A caçamba será colocada em local requerido pelo contribuinte, mediante prévia aprovação do Setor de Limpeza Pública, onde localize sua obra e ou remoção de detritos, e ficará a sua disposição por 03(três) dias ou duas retiradas quando cheia, sendo então devida nova taxa quando da ocorrência de qualquer das hipóteses acima, onde será reiniciado o processo.

Artigo 18 - Não serão permitidos lançamentos de entulhos de qualquer natureza ou materiais de construção, bem como serviços de preparo de massas ou rebocos, nas vias, passeios ou logradouros públicos, nos termos do Artigo 10 e incisos da Lei 1.259 de 28 de Dezembro de 1978.

§ Único: O disposto neste artigo aplica-se, também, aos veículos abandonados em vias públicas, por mais de 10 (dez) dias consecutivos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 219

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

bem como aos materiais de construção depositados em vias públicas por mais de 15 (quinze) dias consecutivos”.

Artigo 19 - Pelo não cumprimento do disposto no artigo 19 será aplicado as seguintes penalidades.

I – O infrator será notificado para que no prazo de 04 (quatro) horas, providencie a remoção do entulho ou do material de construção e ainda preparo de massas e ou rebocos;

II - Após este prazo será aplicada a multa diária de R\$ 112,98 (cento e doze reais e noventa e oito centavos), sem limite de diárias, sendo que na hipótese da Prefeitura efetuar a retiradas dos detritos, será acrescida as despesas da referida limpeza.

III - Nos casos de reincidência, não caberá o disposto no inciso “I”, devendo ser aplicada o disposto no inciso “II”.

IV – No caso de reincidência a multa tipificada no inciso II deste artigo, será acrescida de 50% (cinquenta) por cento até 03 (três) vezes de seu valor.

Artigo 20 - O contribuinte que não possuir local apropriado ou não possuir espaço dentro de seu lote e ou construção, para o deposito de materiais, poderá solicitar mediante requerimento, para que seja interdito o referido passeio de frente o imóvel e ou a construção, via pública ou logradouro, pelo procedimento descrito como segue:

I – A autorização é condicionada a requerimento do contribuinte fornecendo os dados pessoais do proprietário do imóvel, o endereço da construção, e o espaço a ser interdito para o deposito dos materiais;

II - Após a formalização do pedido, seu deferimento acontecerá somente a verificação “*in loco*”, que será formalizada pelo setor de fiscalização desta Prefeitura, juntamente com o recolhimento das taxas previstas no inciso III.

III - Para o depósito de materiais de construção junto ao passeio, será cobrada a taxa no valor de R\$ 12,00 (doze reais), por metro quadrado ocupado no passeio; para a instalação de equipamentos na via pública e logradouro, será cobrada a taxa diária de R\$ 12,00 (doze reais), para maquinas de até 1.500 hg, e para equipamentos acima de 1.501 kg, será cobrado o valor de R\$ 18,00 (dezoito reais), todas as taxas deste artigo será acrescidas da taxa de expediente.

Artigo 21 – Referente ao deposito de materiais de construção, os mesmos deverão ser depositados de forma a preservar vão livre de 1,00 (um) metro junto ao passeio, tendo o responsável pela obra, efetuar a contenção de materiais a granel, para que não prejudique o escoamento de águas pluviais e ainda o entupimento das bocas de lobo.

Artigo 22 - As maquinas e equipamentos instalados não poderão prejudicar o transito de veículos, não poderão se localizar em áreas jardinadas, e deverão estar estacionados a uma distância mínima de 200,00 (duzentos) metros de hospitais, casas de saúde, escolas e pronto socorros, não poderá emitir



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 219

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

ruídos excessivos que prejudiquem a vizinhança, deverão portar dispositivos refletivos para sua fácil visão pelos motoristas e pedestres.

Artigo 23 - A infringência de qualquer requisito previsto nos artigos 18, 20, 21 e 22 será aplicada a multa diária de R\$ 112,98 (cento e doze reais e noventa e oito centavos), sem limites de diárias, até a solução do problema pelo notificado e ou autuado.

Artigo 24 - No caso de reincidência da multa tipificada nos artigos 18, 20, 21 e 22, a multa será acrescida de 50% (cinquenta por cento) até 03 (três) vezes seu valor.

Artigo 25 - Em construções em que ocorrer o lançamento de detritos líquidos que possam prejudicar ou obstruir os bueiros e ou bocas de lobo, assim como perfurações e poços, valas para vigas de construção, escavações em geral, limpeza de detritos, lavadores de veículos, etc., deverá efetuar a instalação de Caixas de Areia ou outro equipamento equivalente que prendam estes detritos.

Artigo 26 - O não cumprimento do disposto no artigo anterior ocasionará a lavratura de Auto de Infração e Imposição de Multa, com multa diária de R\$ 112,98 (cento e doze reais e noventa e oito centavos) e ainda o pagamento das despesas de desobstrução ou a limpeza dos bueiros e ou bocas de lobo.

Artigo 27 - No caso de reincidência do disposto no artigo anterior, a multa será acrescida de 50% (cinquenta por cento) até 03 (três) vezes seu valor.

Artigo 28 - Para a utilização de Caminhão Pipa (por viagem), será cobrado o valor de R\$ 60,00 (sessenta reais), quando a entrega ocorrer dentro do perímetro urbano da cidade de Cardoso, e quando o local da entrega for fora do perímetro urbano será acrescido o valor de 35% (trinta e cinco por cento) do valor do litro do óleo diesel por KM rodado.

Artigo 29 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

João da Brahma de Oliveira da Silva
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Controladoria desta Prefeitura, na data supra.

José Carlos Fernandes
Secretário de Administração, Finanças e Controladoria